

**LEI MUNICIPAL Nº 1.233, DE 16 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre a Imprensa Oficial regulamentando o sítio eletrônico da Câmara Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUÉ-XIQUÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consignadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal está submetendo a apreciação do Plenário a seguinte proposta de Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Xique-Xique - DOE, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo.

**Art. 2º** A imprensa oficial será divulgada por Ato da Presidência, contendo o endereço eletrônico a ser utilizado na rede mundial de computadores para vinculação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Xique-Xique, podendo ser próprio ou terceirizado.

**Art. 3º** O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico - DOE será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração seqüenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico - DOE, sem ônus.

**Art. 4º** O sítio eletrônico conterà os seguintes instrumentos aptos a garantir o acesso à informação:

I – ferramenta de busca e busca avançada através do conteúdo, localizada na página principal do sítio, permitindo um acesso rápido e objetivo;

II - linguagem de fácil compreensão;

III – mapa do site, contendo todos os links disponíveis, como forma de facilitar o acesso pelo usuário;

IV – links de notícias e eventos de interesse do Município;

V – ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil, visando a eficientizar o acesso às informações e serviços de interesse de cada usuário;

VI – ferramenta de acessibilidade, com base nos padrões estabelecidos pelo governo eletrônico, compatíveis com leitores de tela, garantindo o acesso às informações por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098/2000 e do Decreto Legislativo n.º 186/2008;

VII – link de contato direto para viabilizar a comunicação com o suporte do sítio;

VIII – canal eletrônico de comunicação entre a comunidade, dando celeridade e praticidade no acesso às informações;

IX – link transparência, com as informações relativas as licitações, contratos e aditivos, patrimônio público, Diário Oficial, Contas Públicas, receitas e despesas;

X – link de serviços;

XI – segurança, autenticidade, sigilo, proteção e integridade das informações trafegadas, através de sistema dotado de validação, conforme regras estabelecidas pela ICP-Brasil, e armazenamento em servidor próprio, com backups diários e manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**Art. 5º** O sítio eletrônico oficial possibilitará o acesso às informações gerais de interesse público, referentes a cada órgão da Câmara Municipal, independentemente de requerimento, dentre as quais:

I – informação sobre suas competências, estrutura organizacional, endereços, telefones de contato, horários de atendimento;

II – os registros de repasse ou transferências de recursos pelos quais o referido órgão foi beneficiado;

III – registros das despesas de cada órgão ou entidade pública;

IV – informações relativas aos procedimentos licitatórios instaurados por cada órgão ou entidade pública, sendo obrigatória a disponibilização dos respectivos editais, resultados e minutas dos contratos celebrados;

V – dados gerais para acompanhamento dos programas, projetos, obras, ações em desenvolvimento por cada órgão ou entidade;

VI – ferramenta com as respostas referentes as perguntas mais freqüentes dos cidadãos;

VII – dados municipais gerais.

VIII – remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada.

**Art. 6º** O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico – DOE, referentes às suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.

**Art. 7º** Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico - DOE, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

**Parágrafo único** - Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 8º** A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2018.

**Art. 11** Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de julho de 2018.



**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito